



# *Câmara Municipal de Estiva*

**“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”**  
[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

## **LEI N° 1088 / 2005**

**MODIFICA, EM PARTE, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA, APROVADA COM A LEI 986/01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Estiva, estabelecida pelo art. 2.º da Lei Municipal 860/96, de 23/12/96, alterada pelas Leis 985/01 e 1063/2005, passa a ter a seguinte estrutura básica:

**I - Gabinete do Prefeito:**

- 1 - Gabinete do Vice-Prefeito;
- 2 - Conselho de Assuntos Municipais;
- 3 - Assessoria Jurídica;

**II - Secretaria Municipal de Administração:**

- 1- Diretoria de Compras e Licitações;
- 2- Diretoria Municipal de Recursos Humanos;

**III - Secretaria Municipal de Obras;**

**IV - Secretaria Municipal de Educação;**

**V - Secretaria Municipal de Controle Interno:**

- 1- Diretoria de Controle Interno e Auditoria;

**VI - Secretaria Municipal de Finanças:**

- 1- Diretoria de Contabilidade Pública;
- 2- Diretoria de Arrecadação Tributária e Fiscalização;

**VII - Secretaria Municipal de Saúde:**

- 1- Diretoria Municipal da Ação Social;

**VIII – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer:**



## *Câmara Municipal de Estiva*

**“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”**  
[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

- 1 – Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer;
- 2 – Diretoria Municipal de Esporte;

**IX – Secretaria Municipal de Transporte:**

**X – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:**

- 1- Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Art. 2.º** - Ficam criadas as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Transporte, e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, e os respectivos cargos de Secretários Municipais, com vencimentos previstos para os cargos do mesmo nível hierárquico.

**§ 1.º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, desmembra-se em duas secretarias que passam a denominar-se Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer.

**Art. 3.º** - Ficam transferidas as atribuições e competências previstas no art. 10 para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e as do art. 13, para a Secretaria de Transportes.

**Parágrafo único** – As atribuições da Secretaria Municipal de Educação, voltam a ser aquelas estabelecidas no art. 14, com exceção do inciso VII, que passa a ser da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, assim como as atribuições dos arts. 15, 16 e 17.

**Art. 4.º** - São atribuições do Secretário de Transportes:

- I – dirigir a Secretaria de Transportes;
- II – planejar, executar, coordenar e controlar a operacionalização de todos os veículos pertencentes ao Município, incluindo os de uso exclusivo das Secretarias Municipais de Saúde, e Educação e Cultura.

**Art. 5.º** - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6.º** - Continuam em vigor, desde que não expressamente revogadas ou colidentes com esta lei, as leis anteriores sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Estiva.

**Art. 7.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei estão autorizadas pelo



## *Câmara Municipal de Estiva*

**“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”**  
[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal n.º 174/2005), e correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente e dos recursos a serem alocados nas leis orçamentárias para os exercícios seguintes.

**Art. 8.º** - A criação dos cargos constantes desta Lei obedecerão aos parâmetros de responsabilidade fiscal, estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000, em especial ao disposto nos arts. 16, 17, 18, 19, 20 e 22, que trata da geração, controle e limite de despesas com pessoal.

**Art. 9.º** - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o anexo I, contendo o organograma da nova estrutura organizacional do Município de Estiva.

**Art. 10** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os art. 5.º e 6.º da Lei Municipal n.º 1.063/2005, que alterou a Lei Municipal 860, de 23/12/96, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 986/01, de 21/12/01.

Estiva, 09 de dezembro de 2005.

A blue ink signature of João Gualberto Rezende Júnior is written over a blue oval. The signature is cursive and appears to read "João Gualberto Rezende Júnior". Below the signature, the word "Prefeito" is printed in a smaller, bold, sans-serif font.  
**João Gualberto Rezende Júnior**  
**Prefeito**